

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9619/2021

Ementa

Altera a Lei 8.507/2015, que cria a CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA para incentivo de atividades culturais e artísticas, para incluir artistas individuais e grupos artísticos como beneficiários.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 26/08/2021 02/09/2021 IOM N.º 4959

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13411/2021 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



Processo SEI nº 10.010/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.619, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 8.507/2015, que cria a CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA para incentivo de atividades culturais e artísticas, para incluir artistas individuais e grupos artísticos como beneficiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1º A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA criada pela Lei nº 8.507, de 13 de outubro de 2015, será concedida observadas as disposições constantes desta Lei.
- Art. 2º A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA tem a finalidade de subsidiar recursos para entidades e coletivos sem fins lucrativos, bem como para artistas individuais e grupos artísticos, representados por pessoas físicas ou jurídicas, que promovam ou exerçam atividades culturais ou artísticas no Município de Jundiaí.
- Art. 3º A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, em valor mínimo correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) e, mediante concordância do contribuinte, cobrada em folha anexa ao próprio carnê.
- Art. 4º Os valores arrecadados pela CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA serão recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura, ficando vinculados à finalidade expressa nesta Lei.
- § 1º O repasse do benefício às entidades e coletivos sem fins lucrativos, bem como o pagamento aos artistas individuais e grupos artísticos, será feito de forma igualitária, até o limite anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por entidade, coletivo, artista ou grupo artístico habilitado, e será distribuído em conformidade e de acordo com os critérios a serem regulamentados pelo Executivo.
- § 2º Para ser considerado habilitado, a entidade, o coletivo, o artista ou o grupo artístico, deverá cadastrar-se previamente no órgão municipal competente e receber a aprovação dos documentos exigidos por regulamento específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.619/2021 – fls. 2)

§ 3º Entidades culturais, artistas individuais e grupos artísticos que recebam recursos, outras formas de fomento ou subvenção social concedidos pelo Poder Executivo em valor igual ou superior ao dobro do limite descrito no § 1º deste artigo não poderão ser contemplados com o benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º O valor apresentado para a contribuição voluntária e o valor do limite a ser repassado às entidades e coletivos sem fins lucrativos, ou a ser pago ao artista individual ou grupo artístico, serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, e, em caso de fração, será arredondado para o próximo inteiro.

Art. 6º As entidades e os coletivos sem fins lucrativos, o artista ou grupo artístico, participantes do programa deverão prestar contas e dar publicidade dos benefícios recebidos de acordo com critérios a serem regulamentados pelo Executivo.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, e na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, implicará devolução integral do valor recebido, acrescido de multa e penalidades a serem regulamentadas pelo Executivo, ficando ainda a entidade e/ou coletivo infrator impedido de participar, por 05 (cinco) anos do programa de que trata esta Lei.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1